

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - **SINEPE/PR** - CNPJ 76.707.710.0001-18, neste ato representado por seu presidente **Sergio Herrero Moraes**.

E,

CATEGORIA PROFISSIONAL SINDIB-PR – Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - **SINDIB/PR**, CNPJ 81.501.363/0001-02, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – conjunto. 1102 – CEP 80010.921 - Curitiba – Paraná – Fone/Fax (41) 3323-4694, neste ato representado pela sua presidente **Maria Rosa Davin**.

As entidades supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01.03.2024 findando em 28.02.2025, e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

BIBLIOTECÁRIOS, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guamiranga/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Ibituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Itaipulândia/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jaguariaíva/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo**

Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Wenceslau Braz/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O piso salarial dos Bibliotecários passará a vigor com os valores abaixo indicados, a partir do mês de competência de março/2024.

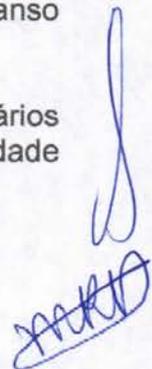
CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado a partir de 01 março de 2024 o piso salarial de **R\$ 4.942,69 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** para uma jornada de trabalho semanal de 44 horas. Os ajustes entre as partes poderão seguir critério proporcional, exemplificando-se nos seguintes moldes:

- a) para jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais – **R\$ 4.493,35 (quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);**
- b) para jornada de 30 (trinta) horas semanais - **R\$ 3.370,01 (três mil trezentos e setenta reais e um centavo);**
- c) para jornada de 20 (vinte) horas semanais - **R\$ 2.246,67 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Parágrafo primeiro - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado, nos termos da Lei Federal 605/49.

Parágrafo segundo - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar aos Bibliotecários empregados salário inferior ao piso estabelecido, respeitado, inclusive, a proporcionalidade anteriormente mencionada.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os contratos de trabalho firmados entre Bibliotecários e Instituições de Ensino em toda a base territorial dos sindicatos acordantes ficam os empregadores obrigados a aplicar a recomposição salarial no importe de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), sobre os salários devidos em março/2023.

Parágrafo primeiro – Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2023 e 28.02.2024, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Bibliotecários admitidos após 01.03.2023 os reajustes salariais mencionados no caput serão proporcionais ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos às diferenças oriundas da aplicação do percentual referido no caput, devidos com relação aos meses de março, abril e maio/2024, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o pagamento dos salários do mês de competência de junho e julho/2024 (realizado até o 5º dia útil dos meses de julho e agosto/2024, respectivamente), tendo essa data como a relativa ao seu fato gerador para fins contábeis, sendo quitado na forma de abono.

Parágrafo quarto – Para as Instituições de Ensino que já tenham realizado o fechamento da folha de pagamento do mês de competência de junho/2024 no momento da assinatura do presente instrumento, fica facultada a realização da implementação do novo valor de salários no mês de competência de julho/2024 (pagamento realizado até o 5º dia útil do mês de agosto /2024), sendo que além das diferenças mencionadas no parágrafo 3º da presente cláusula realizará o pagamento das diferenças do mês de competência de junho/2024, no pagamento do mês de competência de julho/2024 (pagamento realizado até o 5º dia útil do mês de agosto /2024), também na forma de abono.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL)

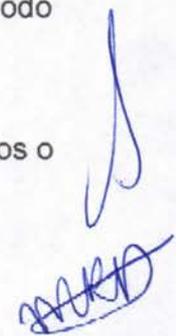
As Instituições de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso os Bibliotecários tenham interesse no benefício, deverão comunicar a Instituição, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 0,5 % (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a Instituição de Ensino dará aos Bibliotecários o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.



Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA NONA- RECIBO DE PAGAMENTO

As Instituições de Ensino fornecerão aos Bibliotecários, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

Parágrafo Único: No ato da rescisão de contrato de trabalho, a Instituição de Ensino obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelos Bibliotecários, por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Bibliotecários o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único – Para fins de base de cálculo do pagamento do décimo terceiro salário a ser realizado no mês de dezembro, será levado em consideração a média salarial dos últimos 12 (doze) meses que antecederam esse mês de competência, ou seja, da competência de dezembro do ano anterior até novembro do ano do pagamento, não podendo ser inferior ao salário base do mês anterior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Exceto aos domingos e feriados onde incidirá o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, as horas extras prestadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), observada as compensações.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUÊNIO

A partir de 01.03.2018 foi extinta a cláusula normativa que anteriormente vigorara sob a rubrica “quinquênio”, permanecendo o texto da CCT 2018/2020 abaixo reproduzido, para fins históricos e de aplicação das regras de transição, assim retratadas:

“Parágrafo primeiro - Tendo em vista a extinção do regime dos quinquênios estabelecida pela presente Convenção, ficam definidas as seguintes regras de transição:

a) Todos os quinquênios anteriormente recebidos pelos BIBLIOTECÁRIOS ou aqueles cujo ciclo de 5 (cinco) anos tenha sido completado até o dia 1º de março de 2018, serão respeitados e integrados definitivamente à remuneração do trabalhador, devendo ser pago de forma separada com o título de “quinquênio”, segundo as regras vigentes no instrumento coletivo 2017/2018, mantido o teto de 15% (quinze por cento), sendo certo que a partir de 01/03/2018 somente se acrescerá qualquer valor a título de quinquênio se o mesmo estiver enquadrado nas regras de transição abaixo delineadas;

b) Todos os BIBLIOTECÁRIOS que ainda não tenham atingido o teto de 15% (quinze por cento) para o recebimento de quinquênios em 1º de março de 2018, mas que nessa data já tenham completado 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) anos para um novo ciclo (ou primeiro ciclo),

terão direito a completar esse último ciclo de 5 (cinco) anos, respeitada a contagem desse período à base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sendo que os anos restantes para o fechamento do ciclo de 5 (cinco) anos serão computados à base de 0% (zero por cento) ao ano, sempre respeitado o teto de 15% (quinze por cento).

c) uma vez completado o ciclo, os valores serão integrados definitivamente na remuneração do trabalhador e pago de forma separada com o título de "quinqüênio".

d) Os BIBLIOTECÁRIOS que recebiam em 1.º de março de 2018 quinqüênios em importe igual ou superior ao teto de 15% (quinze por cento) continuarão recebendo o mesmo percentual.

Parágrafo segundo – Tendo em vista as regras de transição e a manutenção de quinqüênios anteriormente pagos, continuarão vigentes os critérios utilizados no instrumento normativo precedente, para seu respectivo cálculo, a saber:

- a) O quinqüênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente;
- b) O quinqüênio será calculado sobre o salário base, acrescido do respectivo DSR;
- c) Quando o quinqüênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte."

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA

As horas trabalhadas no período noturno, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), em relação ao salário normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

Outros Adicionais

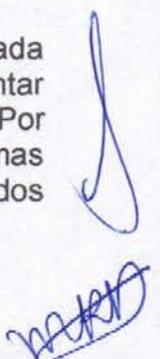
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENSINO ESPECIAL

Aos Bibliotecários contratados exclusivamente para atenderem alunos deficientes mentais, visuais e/ou fono auditivos, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os salários devidos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino que tenham interesse em implementar programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, assim o façam. Por não se tratar de regra impositiva, as Instituições de Ensino que estabeleçam tais programas deverão fazê-lo mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos, protocolando uma via junto ao SINDIB/PR.



Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO E MORADIA

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que a Instituição de Ensino forneça gratuitamente aos Bibliotecários, inclusive para aquelas Instituições de Ensino que possuam refeitório e forneçam refeições para alunos, professores e auxiliares.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão o vale transporte a todos os Bibliotecários, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Nas Instituições de Ensino que apliquem o contido na cláusula 17 do presente instrumento, laborando seus Bibliotecários em intervalos intrajornada superior a 2 (duas) horas, deverão ser fornecidos o número de vales-transporte diários necessários para que tais empregados possam locomover-se durante o referido intervalo, sendo que os mesmos serão fornecidos para dar cumprimento integral à legislação que regula o vale-transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATUIDADE DE ENSINO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Bibliotecários obterão, para si e para seus filhos, a matrícula sob regime de desconto no que se refere à anuidade escolar, sem que o referido benefício integre a remuneração para efeitos trabalhistas, nos seguintes termos:

- I - Para os Bibliotecários com até 03 (três) anos completos de trabalho - 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - Para os Bibliotecários com mais de 03 (três) anos até 04 (quatro) anos completos de trabalho - 30% (trinta por cento) de desconto;
- III - Para os Bibliotecários com mais de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos completos de trabalho - 40% (quarenta por cento) de desconto;
- IV - Para os Bibliotecários com mais de 05 (cinco) anos de trabalho - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo primeiro - Para os cursos de Educação Básica os descontos acima serão aplicados para cada filho dos Bibliotecários desde que limitado ao máximo de dois benefícios;

Parágrafo segundo - Para os cursos de Ensino Superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho, não existindo, naturalmente, cumulatividade de benefícios. Igualmente não existirá cumulatividade de benefícios entre filho e Bibliotecários, usufruindo-se apenas um por vez.

Parágrafo terceiro: Não obstante o respeito aos demais requisitos previstos na presente cláusula, quando o benefício for concedido aos próprios Bibliotecários, serão também aplicáveis os seguintes parâmetros:

- a) O benefício contido na presente cláusula não será extensível aos cursos de pós-graduação (stricto ou lato sensu),
- b) Nos casos de reprovação de ano ou matéria, como regra geral, os Bibliotecários bolsistas perderão o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada instituição;
- c) Como regra especial, tratando-se de Ensino Superior, nos casos de reprovação de ano ou

matéria ocasionada por faltas ou abandono (salvo motivo justificado, nos termos da legislação vigente), os Bibliotecários bolsistas perderão o benefício para o ano seguinte (ano a ser feito) ou para a dependência a ser realizada, bem como deverá obrigatoriamente restituir à instituição a integralidade dos valores concernentes à bolsa recebida, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada instituição;

d) Na hipótese contida na letra "d" supra a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo quarto: Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo quinto - O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que os bibliotecários realizam seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

Parágrafo sexto - Quando os Bibliotecários estiverem licenciados para tratamento de saúde o empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo àquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo sétimo - No caso de falecimento do(a) Bibliotecário(a), aos filhos do mesmo que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo oitavo - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) dos Bibliotecários que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo nono - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

Parágrafo décimo - As condições ora estabelecidas são aplicáveis apenas aos contratos firmados após o início da vigência deste instrumento coletivo, ressalvado que para os bibliotecários que já tenham o benefício concedido de forma mais benéfica fica garantida a manutenção dos termos anteriormente contratados, salientando-se a inexistência de equiparação salarial em decorrência de sua aplicação.

Parágrafo décimo primeiro - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica garantida às Instituições de Ensino Superior (IES) que aderirem ao chamado ""Pro Uni"" ou adotarem em suas regras de seleção a opção pela reserva de bolsas, referida no Art. 12 da Lei nº 11.096/2005, a possibilidade de considerar como bolsistas do programa os seus próprios trabalhadores e

dependentes destes que forem bolsistas até o limite de 10% (dez por cento) das Bolsas "Pro Uni" concedidas.

Parágrafo décimo segundo - Cada Instituição de Ensino Superior, na hipótese do parágrafo anterior, irá estabelecer suas normas e critérios do processo seletivo aos seus empregados e dependentes destes para obtenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – "Pro Uni"., conforme legislação pertinente.

Parágrafo décimo terceiro – Para efeitos da concessão de bolsas de estudos prevista na presente cláusula ficam excluídos os cursos de nível superior que possuam etapas a serem realizadas parcialmente no território nacional e parcialmente em alguma instituição de ensino no estrangeiro.

Parágrafo décimo quarto – Sendo certo que a outorga de bolsas vem ao encontro do princípio constitucional de universalização da educação, fica estabelecido que não só as bolsas obrigatórias concedidas nos moldes da presente cláusula não deterão natureza jurídica salarial, não integrando a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários e tributários, mas igualmente aquelas concedidas pelas instituições de ensino em percentuais ou valores mais elevados, inclusive as bolsas integrais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES

Nos termos do artigo 389, parágrafo 1.º da CLT, as Instituições de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência acima poderá ser suprida nos termos do § 2.º, do art. 389, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, a Instituição de Ensino fornecerá aos Bibliotecários documento explicitando as razões do rompimento de contrato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador aos Bibliotecários, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão aplicáveis as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes:

a) O aviso prévio proporcional será aplicável somente quando das dispensas sem justa causa efetivadas pelos empregadores, não sendo aplicável quando da ocorrência de pedido de demissão;

b) O acréscimo de 3 dias por ano trabalhado somente se inicia a partir do segundo, nos termos da Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho, ressalvando-se as situações excepcionais:

I – Empregados que possuam de 5 anos completos até 6 anos de serviço – acréscimo de 15 dias

ao aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT;

II – Empregados que possuam de 10 anos completos até 11 anos de serviço – acréscimo de 30 dias ao aviso prévio previsto no artigo 487 da CLT;

c) Quanto à projeção do aviso prévio indenizado, este ocorrerá pelos 30 (trinta) primeiros dias, sendo que o período subsequente não será considerado para efeitos de projeção do término do contrato. O contrato de trabalho se extinguirá ao término desses 30 (trinta) dias, sendo que o período subsequente será indenizado. Se o aviso for trabalhado o contrato será projetado até o último dia trabalhado pelo empregado.

d) Nas dispensas sem justa causa com aviso prévio trabalhado a opção pela redução de 2 (duas) horas por dia será mantida durante todo o período do aviso, sendo que na hipótese de opção pelo sistema de ausências em dias corridos, o número de dias concedidos continuará sendo de 7 (sete) dias, nos termos do Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho;

Parágrafo primeiro - Para efeitos de aplicação da indenização adicional (indenização do trintídio que antecede a data-base) prevista na legislação de regência (leis 6708/79 e 7.238/84) considerar-se-á protegida e abrangida a situação do Bibliotecário que for avisado ou receber aviso prévio a partir de 23/12/2024 até 28/02/2025 independentemente do período da sua duração e independentemente da hipótese de que a projeção do aviso finde após a data-base. Por outro lado, não estarão incluídos na hipótese de aplicação de multa aqueles que receberem aviso prévio indenizado em data anterior a 23/12/2024, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período declinado.

Parágrafo segundo - O pagamento desta indenização aos Bibliotecários de forma alguma se confunde com as garantias instituídas exclusivamente para a categoria dos professores, previstas no artigo 322 da CLT e na Súmula 10 do TST.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pela Instituição de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI, do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24/10/1989 sem prejuízo das penalidades prevista nesta CCT.

Parágrafo primeiro - Desobriga-se a Instituição de Ensino da multa aqui referida se os Bibliotecários, convocados por carta registrada, telegrama fonado ou outro meio que ateste sua ciência, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

Parágrafo segundo - No mesmo prazo, deverá a Instituição de Ensino proceder a baixa na CTPS dos Bibliotecários.

Parágrafo terceiro - Para fins de base de cálculo do pagamento das verbas rescisórias, será levado em consideração a média salarial dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o mês de concessão do aviso prévio (seu início, trabalhado ou indenizado), não podendo ser inferior ao salário base do mês anterior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho da efetiva função exercida pelos Bibliotecários, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE CARREIRA

Na medida do possível o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do quadro funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Bibliotecários poderão estabelecer acordos individuais com as Instituições de Ensino, mediante documento escrito, para que estas custeiem total ou parcialmente seus estudos, em cursos de qualquer natureza, dentro do próprio estabelecimento ou em outro qualquer.

Parágrafo primeiro: O benefício em questão não integrará a remuneração dos Bibliotecários para nenhum efeito trabalhista.

Parágrafo segundo: Estabelecido o benefício mencionado no caput, ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a ajustar com os Bibliotecários beneficiados o compromisso de permanência na instituição pelos prazos a seguir indicados, sob pena, em caso de descumprimento (pedido de demissão), de serem os Bibliotecários instado a ressarcir a integralidade do valor auferido a título de benefício:

a) Para os cursos com prazo de duração inferior à 6 (seis meses): durante a integralidade da realização do curso e até pelo menos 1 (hum) ano contado a partir de seu término;

b) Para os cursos com prazo de duração superior à 6 (seis meses): durante a integralidade da realização do curso e até pelo menos o dobro do período de tempo de duração do mesmo, contado a partir de seu término, limitado a um período máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro: No documento escrito que estabelecer o acordo entre as partes, poderão ser estipulados prazos inferiores e descontos proporcionais, diversos dos referidos no parágrafo anterior, presumindo-se, entretanto, sua aceitação (parágrafo segundo), no caso de ausência de qualquer menção.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

A participação de Bibliotecários em cursos realizados fora do horário normal de trabalho, custeados ou não pela Instituição de Ensino, não obrigatórios, não serão considerados como horas extras, quando realizados em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando a Instituição de Ensino exigir a realização de cursos de aperfeiçoamento de trabalho, deverá arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.



Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

O cartão de ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelos Bibliotecários, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATOS

Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância dos Bibliotecários e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de um empregado ser contratado inicialmente para a função de bibliotecário, ascendendo a um cargo de supervisor, orientador, e/ou administrativo, inclusive o de coordenação (ou a hipótese inversa), deverá a Instituição de Ensino proceder à anotação em sua CTPS, em anotações gerais, sobre as funções a serem exercidas, passando o mesmo a ser regido pelas regras aplicáveis a essa função, enquanto tal situação perdurar.

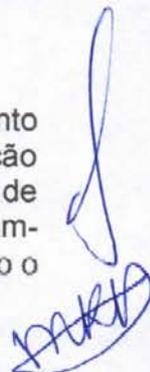
Parágrafo segundo - Na hipótese da cumulação de funções de bibliotecária com funções de docência e/ou administrativas, tais pactuações deverão preferencialmente ser retratadas em contratos distintos. Optando Instituição de Ensino e empregado pela não fixação de um segundo contrato, mas pela cumulação naquele já existente, cada uma das mesmas será regida separadamente pelas regras jurídicas respectivas, devendo a Instituição de Ensino diligenciar para que todas as verbas salariais sejam pagas discriminadamente, tornando possível a verificação da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo terceiro - Quando a cumulação de funções descrita no parágrafo anterior ocorra no mesmo contrato de trabalho, a extinção de apenas uma delas, por iniciativa da Instituição de Ensino ou do empregado, ensejará a obrigação da realização de uma "quitação parcial" de haveres rescisórios relativos à função extinta.

Parágrafo quarto - Os haveres rescisórios a serem pagos na "quitação parcial" serão os mesmos a que faria jus o empregado caso a função em questão tivesse sido desenvolvida em contrato autônomo, excepcionado o pagamento da multa sobre os depósitos de FGTS e a sua respectiva liberação (o que somente ocorrerá quando da rescisão da outra função, respeitadas as diretrizes da Lei 8036/90).

Parágrafo quinto - Os prazos para pagamento e homologação dos valores relativos à "quitação parcial" serão os mesmos previstos no artigo 477 da CLT para efeitos de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo sexto - Excepcionadas as hipóteses previstas em lei e no presente instrumento normativo para a redução válida de carga horária, sem a necessidade de qualquer indenização ou compensação pecuniária, fica autorizada a extinção parcial de carga horária, em caso de mútuo acordo entre o(a) BIBLIOTECÁRIO e a instituição de ensino. Nessas hipóteses aplicam-se as mesmas regras de "quitação parcial" acima delineadas, sem que se considere vulnerado o



art. 468 da CLT, devendo o aviso prévio ser obrigatoriamente indenizado, considerando a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, com base no valor proporcional à redução, protocolando-se no SINDIB o respectivo instrumento de quitação parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIAS

Os Bibliotecários só poderão serem transferidos de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído art. 468 da CLT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias contados após o retorno ao serviço, para os Bibliotecários que ingressarem na esfera de cobertura previdenciária (após o 15º dia de incapacitação), independentemente da causa que lhe der origem, à exceção dos afastamentos decorrentes de doença profissional e acidente de trabalho, os quais já possuem regramento próprio;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201 § 7.º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que os Bibliotecários tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho na Instituição de Ensino, e tenha comprovado sua condição ao Empregador, por escrito, mediante protocolo até a data da eventual comunicação de dispensa, sob pena de perda do benefício;

c) Por 60 (sessenta) dias, aos Bibliotecários que se tornem Pai, contados a partir do nascimento do seu filho ou do registro da adoção de criança menor de 15 (quinze) anos.

Parágrafo primeiro: Os prazos relativos às garantias provisórias no emprego contidas nas letras "a" até "c" supra não serão cumulativos, não sendo aplicáveis, igualmente, aos contratos de trabalho por prazo determinado.

Parágrafo segundo: A comprovação da condição prevista no item "b" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de contribuição reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo terceiro: Deferido ou não o requerimento do Empregado pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "b" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo Empregado ao Empregador.

Parágrafo quinto: Para fins de interpretação da regulamentação existente sobre extinções de contrato de trabalho "por mútuo acordo", na forma do artigo 484-A, acordam as partes que a mesma não é considerada como hipótese de violação de qualquer espécie de garantia de emprego ou estabilidade, não gerando qualquer espécie de indenização ou compensação pecuniária para além daquela prevista na legislação de regência, salvo acordo entre as partes, nos limites inscritos no art. 444 da CLT.

Parágrafo sexto: Em que pese a ausência de obrigatoriedade de homologação de extinções contratuais junto à entidade sindical, na hipótese do parágrafo precedente, e caso a extinção se refira a BIBLIOTECÁRIO que detenha garantia de emprego por qualquer modalidade, acordam as partes que a homologação dessa extinção contratual será efetivada junto à entidade sindical.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Bibliotecária gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, através de atestado médico entregue ao empregador, contrarrecibo até a data da formalização da rescisão do contrato de trabalho. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a Bibliotecária ser dispensada sem o conhecimento de seu estado gravídico pelo estabelecimento de ensino, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - No caso de adoção de criança com até 06 (seis) meses de idade, a Bibliotecária terá direito à garantia de até 05 (cinco) meses após a data de adoção.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Os Bibliotecários substitutos deverão perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos ou salários da instituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

A duração do trabalho dos Bibliotecários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou conforme estipulado em contrato de trabalho, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes ou nos termos da Súmula 85 do TST.

Parágrafo primeiro: As Instituições de Ensino poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que os Bibliotecários possam ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval. Estas compensações deverão ser implantadas com anuência expressa dos Bibliotecários, tendo por limite a ampliação do descanso a ser auferido pelo mesmo.

Parágrafo segundo: Os Bibliotecários não estão abrangidos na previsão do art. 322, § 3º da CLT, salvo se realizarem atividades de docência em sala de aula.

Parágrafo terceiro: A regra contida no parágrafo anterior será extensível, inclusive, aos profissionais inicialmente admitidos como professores e alçados no curso do contrato à função de Bibliotecário(a), desde que tal fato esteja anotado na CTPS do empregado e em sua ficha funcional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o sistema denominado de "Banco de Horas", na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, consoante regras descritas no anexo I à presente CCT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Haja vista as regras que serão implementadas pelo sistema e-social, os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser encaminhados ao empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis após a sua emissão, podendo seu envio, desde que por forma que garanta sua efetiva entrega, ocorrer por qualquer meio eletrônico (e-mail, *whatsapp*, mensagem msg eletrônica) ao RH/Departamento Pessoal do empregador.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da instituição de ensino dar ampla divulgação dos meios eletrônicos do RH disponíveis para a comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, a ausência legalmente permitida aos Bibliotecários será considerada como de trabalho efetivo.

Parágrafo único: Aos Bibliotecários, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por 02 (dois) dias consecutivos e quando por motivo de gala por 03 (três) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia, por semestre, para os Bibliotecários levarem o filho menor ou seu dependente previdenciário, ambos de até 6 (seis) anos de idade, ao médico, mediante comprovação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo-se os mesmos procedimentos e garantias formais inscritas na cláusula 37ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Aos Bibliotecários estudantes será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo-se os mesmos procedimentos e garantias formais inscritas na cláusula 37ª, e devidamente comprovadas mediante documento idóneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

Parágrafo Único: Os Bibliotecários receberão facilidades da Instituição de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Bibliotecária amamente seu filho de até 6 (seis) meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único – Por acordo individual entre as partes poderá ser alterada a forma de alocação dos intervalos acima mencionados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADA E INTERJORNADA

Estipulam as partes, na forma prevista no art. 71 da CLT, a dilação do descanso intrajornada, reconhecida a plena legitimidade do ajuste contratual, entre Instituição de Ensino e Bibliotecários, no sentido de cumprimento de expediente diurno e noturno, desconsiderando como tempo de serviço ou mesmo como tempo à disposição do empregador o intervalo superior a 02 (duas) horas, ficando certo que o empregado, em tal período intervalar, está desobrigado de qualquer atividade ou de comparecimento no estabelecimento de ensino. Esta autorização dispensa a renovação por acordo individual, devendo as Instituições de Ensino zelarem para que o intervalo efetivamente praticado conste dos controles de ponto adotados.

Parágrafo primeiro - A jornada diferenciada aqui pactuada aplica-se aos novos contratos de trabalho;

Parágrafo segundo - Aos contratos vigentes, para alteração do intervalo, deverá haver anuência expressa dos Bibliotecários.

Parágrafo terceiro - Os Bibliotecários terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas de trabalho, desde que excedam limite de 4 horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para qualquer efeito legal.

Parágrafo quarto - Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para o gozo do intervalo supra mencionado, sem qualquer exigência de labor seja direto ou indireto. Tal situação, se efetivada, não será considerada como geradora de trabalho extraordinário.

Parágrafo quinto - Fica autorizado ao empregador a estipulação de mais de um período de descanso durante o dia, desde que assegurado o gozo de intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora em um dos períodos e respeitados os critérios elencados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto - Fica pactuado que o intervalo intrajornada previsto no artigo 66 da CLT, poderá ser reduzido, através de acordo escrito entre empregador e empregado, em decorrência da jornada diferenciada de trabalho descrita no caput e parágrafos anteriores, desde que a jornada normal não exceda a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e seja respeitado intervalo mínimo interjornada de 09 (nove) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Nos termos da Constituição Federal (art. 7.º, XVII), fica assegurado aos Bibliotecários o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até



02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Bibliotecários pertencentes à mesma família, que trabalhem na mesma Instituição de Ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Parágrafo segundo: Fica possibilitada a concessão de férias em até três períodos, desde que de comum acordo entre empregado e empregador, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Ao menos um dos períodos deverá ocorrer durante as férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os Bibliotecários com menos de 1 (um) ano e mais de 6 (seis) meses de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO

Ao Bibliotecário fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DOS BIBLIOTECÁRIOS

Como dia dos Bibliotecários fica consagrado o dia **12 (doze) de março**, cuja comemoração se dará com a dispensa desse dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos. Instituições de ensino e bibliotecários poderão eventualmente estabelecer acordo para a alteração da data de comemoração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Instituição de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente aos Bibliotecários, um mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e a conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As Instituições de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As Instituições de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Bibliotecários, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de

atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As Instituições de Ensino científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos empregados, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político partidário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1.º da CLT, às Instituições de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicação Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO

Aplica-se a presente CCT à todos os empregados pertencentes à categoria dos Bibliotecários e que prestem serviços nessa qualidade dentro da base comum dos sindicatos acordantes a Instituições de Ensino assim compreendidas: educação infantil (maternal e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, supletivo, ensino superior e cursos livres de qualquer natureza.

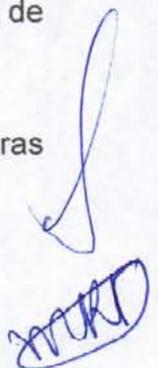
Parágrafo primeiro: Acordam as partes que a contratação de profissional Bibliotecário será obrigatória para todas as Instituições de Ensino, na qualidade de responsável técnico da biblioteca, à exceção das Instituições de Ensino, com menos de 300 (trezentos) alunos, regularmente matriculados.

Parágrafo segundo: Para o cumprimento da obrigação de contratação de responsável técnico Bibliotecário as Instituições de Ensino, assim obrigadas, poderão realizar a contratação de responsabilidade técnica por meio de contratos de qualquer modalidade, por exemplo, de contratos civis, regidos pela legislação pertinente, ou por meio de contratos de trabalho, caso o desenvolvimento da atividade seja ajustada nos termos do artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FIXAÇÃO DE PARÂMETROS – APRENDIZES E DEFICIENTES

Nos termos do art. 611-A, caput, da CLT, e das particularidades inerentes à atividade desenvolvida dentro de instituições de ensino, acordam as partes que para fins de aplicação e determinação de base de cálculo dos percentuais de quotas previstas no art. 429 da CLT e no art. 93 da Lei 8213/91, serão levadas em consideração a soma das cargas horárias semanais dos profissionais sujeitos à consideração por força legal, divididos por um coeficiente de 44 (quarenta e quatro) horas. O produto dessa operação determinará o número contratos a serem levados em consideração para a incidência do percentual de cotas estipulado na legislação de regência.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo acima referida os contratos e as horas relativas aos contratos de trabalho intermitentes, nos termos do art. 611-A, VII, da CLT.

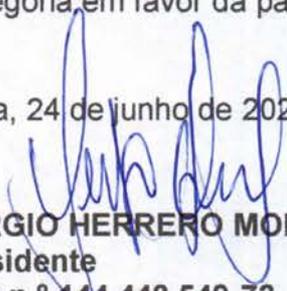


Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, importará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial máximo da categoria, em favor da parte prejudicada.

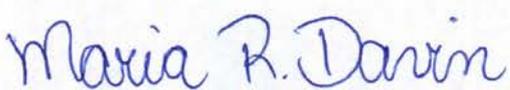
Curitiba, 24 de junho de 2024.


SERGIO HERRERO MORAES

Presidente

CPF n.º 144.440.549-72

Sindicato dos Estabelecimentos
Particulares de Ensino do Estado do
Paraná - **SINEPE/PR**



MARIA ROSA DAVIN

Presidente

CPF n.º 87.283.530.991

Sindicato dos Bibliotecários do Estado do
Paraná -
SINDIB/PR

ANEXO I

ANEXO I - BANCO DE HORAS

1ª - VIGÊNCIA O regime de BANCO DE HORAS poderá ter vigência de até 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Após o período mencionado no caput, ou outro menor determinado pelo empregador, a instituição de ensino liquidará os haveres do Banco de Horas, reiniciando-se a contagem para um novo período de 01 (um) ano, nos mesmos termos.

2ª - OBJETO O excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "caput" desta cláusula fica criado o sistema de compensação de jornada de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", em que serão lançadas a CRÉDITO do empregado todas as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, a DÉBITO as horas aquém dessa.

3ª - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO Para todos os efeitos, tem-se como duração normal de trabalho a prevista neste instrumento normativo, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Para efeitos de apuração dos CRÉDITOS e DÉBITOS do empregado, os excessos ou reduções da jornada serão contados minuto a minuto.

4ª - FUNDAMENTO DO BANCO DE HORAS A utilização do sistema do Banco de Horas visará à adaptação do trabalho nos momentos de pouca atividade da Instituição de Ensino, reduzindo-se o número de horas a serem trabalhadas, sem que haja redução do salário, permanecendo CRÉDITO de horas para utilização quando a demanda de serviço crescer ou a atividade acelerar, aumentando-se a jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes.

5ª - PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO As horas incluídas no BANCO DE HORAS, inclusive frações, observada disposição da cláusula 2ª do presente regulamento, deverão ser objeto de compensação dentro do prazo de 01 (um) ano, sendo que somente após a efetiva compensação ou pagamento como extraordinárias do saldo eventualmente remanescente, poderá ser reiniciado novo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro - A compensação de que trata esta cláusula deverá ser realizada em dia normal de trabalho, ficando a critério do empregador a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação, como meio de dinamização do sistema ora criado, devendo, no entanto, notificar o empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da compensação.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requerer a concessão de folga compensatória, desde que titular de CRÉDITO no BANCO DE HORAS, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida a compensação em dias de férias e outros que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado, ressalvada a possibilidade de compensação em relação aos feriados, nos termos da Lei 605/49.

Parágrafo Quarto - As horas apuradas no sistema de BANCO DE HORAS somente poderão ser compensadas durante a sua vigência, sendo que as horas não exigidas pela empresa (DÉBITO), no prazo estabelecido na cláusula 1ª, não poderão ser objeto de desconto dos empregados. Outrossim, após o prazo de vigência, se remanescerem horas em favor dos empregados (CRÉDITO), essas deverão ser pagas como horas extras, observando o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto - Para efeitos de acumulação de horas crédito em favor do empregado fica estipulado o limite (teto) de 120 (cento e vinte) horas. Na hipótese do empregado já ter acumulado o número de horas crédito anteriormente mencionado ficará vedada à Instituição de Ensino continuar a acumulação, devendo pagar como horas extras as eventualmente realizadas a partir do atingimento do teto.

6ª - EQUIVALÊNCIA E PROPORÇÃO Para efeitos de compensação de horas trabalhadas a mais no sistema de BANCO DE HORAS por horas de folga, deverá ser observada a equivalência de que

para cada hora trabalhada além de sua jornada normal, dentro dos dias normais ou feriados, o empregado terá direito a 01 (uma) hora CRÉDITO dentro do BANCO DE HORAS, seguindo-se essa proporcionalidade para o caso de período inferior.

7ª – CONTROLE - A Empresa disponibilizará informação aos empregados relativamente ao saldo de horas de que dispõe no sistema de BANCO DE HORAS, seja a CRÉDITO, seja a DÉBITO.

Parágrafo Único – Para aferição das horas CRÉDITO e DÉBITO retro referidas a empresa manterá sistema de controle de ponto, nos moldes aceitos pela legislação vigente (mecânico, eletrônico ou manual), no qual deverá ser registrada/anotada a jornada de trabalho desenvolvida por cada empregado.

8ª – AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICÁVEIS As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico para efeitos de abono poderão ou não ser descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação pertinente). Caso o empregador opte por não realizar o desconto dos dias de ausência, as horas correspondentes poderão ser lançadas como DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) perdido pela ocorrência da falta sem justificativa mencionada no caput (art. 6º, caput, da Lei Federal 605/49), não será objeto de compensação, sofrendo o desconto direto em folha.

Parágrafo Segundo – O lançamento a DÉBITO das horas correspondentes à falta injustificada, bem como o desconto do valor pertinente ao DSR, não prejudicará eventual punição disciplinar aplicável a cada caso concreto (advertência, suspensão ou dispensa por justa causa).

Parágrafo Terceiro - O empregado, ainda que sem justificativa legal, poderá requerer mediante documento escrito, entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a possibilidade de se ausentar do trabalho, por motivos moralmente aceitáveis, sendo que as horas relativas a essa ausência serão lançadas a DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS no caso de deferimento do pedido.

Parágrafo Quarto – A Instituição de Ensino avaliará o requerimento e poderá conceder a autorização de ausência, dentro das possibilidades e da demanda de serviço apresentada naquele momento, não havendo, em caso de concessão, o desconto do DSR nem a punição disciplinar em decorrência do fato. Em momento algum a Instituição de Ensino estará obrigada à concessão.

9ª – DESLIGAMENTO Ocorrendo o término da relação de emprego as horas, inclusive as respectivas frações, constantes do sistema de BANCO DE HORAS, lançadas a CRÉDITO ou a DÉBITO, serão compostas na seguinte forma:

a) Em caso de dispensa sem justa causa por parte da Instituição de Ensino, serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Em contrapartida, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples, observado o limite de 01 (uma) remuneração.

b) Em caso de Pedido de Dispensa por parte do empregado ou Dispensa Por Justa Causa (art. 482 da CLT), serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Outrossim, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas integralmente na rescisão, pelo seu valor hora simples.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

